



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel nº 146, de 1 de julho de 2021.

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pela Presidência do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando que todas as informações e documentos constantes no processo Inmetro nº 0052600.003942/2021-17 estão em conformidade com os requisitos estabelecidos na Portaria Inmetro nº 400, de 12 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar, a empresa Renova Medição Ltda., a declarar a conformidade de medidor de água, sob a supervisão metrológica da Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro, como alternativa à verificação inicial, de acordo com as características e condições descritas a seguir:

I - DADOS DA AUTORIZAÇÃO

Empresa: Renova Medição Ltda.

CNPJ: 28.470.827/0001-88

Endereço: Av. Empresarial Juscelino Kubstcheck de Oliveira, nº 364 - Maria Rosa, Bocaiuva / MG - CEP 3939-000

Autorização para Declaração de Conformidade para Instrumentos Novos

Autorização sob o Código Número: EA065

II - CONDIÇÕES

A declaração de conformidade emitida para empresa para os medidores objetos desta autorização (escopo autorizado), deve atender os requisitos do Regulamento Técnico Metrológico anexo a Portaria Inmetro nº 400, de 12 de agosto de 2013, bem como, os exames e ensaios aplicáveis estabelecidos nos Regulamentos Técnicos Metrológicos anexos às Portarias Inmetro nº 246, de 17 de outubro de 2000 e nº 295, de 29 de junho de 2018, ou atos supervenientes.

A manutenção da autorização está vinculada à contínua capacidade da empresa emitir declaração de conformidade de medidores, objetos desta autorização, de acordo com os requisitos do Regulamento Técnico Metrológico anexo a Portaria Inmetro nº 400, de 12 de agosto de 2013.

Caso não atenda as condições estabelecidas na presente portaria, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no item 9 do Regulamento Técnico Metrológico anexo à Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, que pode incluir: notificação, multas, interdição/apreensão de medidores, redução de escopo autorizado e suspensão/cancelamento da autorização.

III - ESCOPO AUTORIZADO

A empresa está autorizada a emitir declaração de conformidade de medidor de água, conforme requisitos constantes nos Regulamentos Técnicos Metrológicos dos referidos instrumentos de medição e que possua Portaria Inmetro de Aprovação de Modelo e atenda as seguintes características:

Modelo	DN	Vazão Nominal (m ³ /h)	Exatidão	Classe de
UR-1.5	15/20	0,75		A/B
UR-3.0	15/20	1,5		A/B/C
UR-5.0	20/25	2,5		A/B/C
MR-1.5	15/20	0,75		A/B
MR-3.0	15/20	1,5		A/B/C
MR-5.0	20/25	2,5		A/B/C
VR-3.0	15/20	1,5		C
VR-5.0	20/25	2,5		C

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 01/07/2021, ÀS 12:26, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA
Diretor da Diretoria de Metrologia Legal

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0953342** e o código CRC **B2D99568**.

